



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.077, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, o Programa de Parcerias de Investimentos em Obra Pública - PPI.

A Vice-Prefeita no Exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, o Programa de Parcerias de Investimentos em Obra Pública - PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Município e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria, viabilizados através de Chamamento Público, para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

§ 1º Podem integrar o PPI as obras e os serviços de engenharia de interesse estratégico.

§ 2º A licitação e/ou a celebração de parcerias dos empreendimentos públicos do PPI independem de lei autorizativa específica.

Art. 2º São objetivos do PPI:

I - ampliar as oportunidades de investimento em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do Município;

II - garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública;

III - promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; e

IV - fortalecer o papel da iniciativa privada como agente fomentador de transformações locais.

Art. 3º Na implementação do PPI serão observados os seguintes princípios:

I - estabilidade das políticas públicas de infraestrutura;

II - legalidade, qualidade, eficiência e transparência da atuação estatal; e

III - garantia de segurança jurídica aos agentes públicos, às entidades municipais e aos particulares envolvidos.

Art. 4º Os projetos qualificados no PPI serão tratados como empreendimentos de interesse estratégico e terão prioridade perante todos os agentes públicos nas esferas administrativa do Município.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Projetos Públicos caberá a adoção das providências necessárias à qualificação do empreendimento no âmbito do PPI.

Art. 5º Para a estruturação dos projetos que venham a integrar o PPI, a Secretaria Municipal de Projetos Públicos poderá, sem prejuízo de outros mecanismos previstos na legislação:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

I - contratar serviços técnicos profissionais especializados;

II - sugerir a abertura de Chamamento Público;

III - receber sugestões de projetos, sendo vedado qualquer ressarcimento.

Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades do Município têm o dever de atuar, em conjunto e com eficiência, para que sejam concluídos, de forma uniforme, econômica e em prazo compatível com o caráter prioritário do empreendimento, todos os processos e atos administrativos necessários à sua estruturação, liberação e execução.

Parágrafo único. Entende-se por liberação a obtenção de quaisquer licenças, autorizações, registros, permissões, e títulos equivalentes, de natureza regulatória, ambiental, urbanística, de trânsito, patrimonial pública, hídrica, de proteção do patrimônio cultural, tributária e quaisquer outras necessárias à realização da obra.

Art. 7º Como contrapartida às empresas participantes/aderentes ao Programa, fica autorizada a disponibilização de espaços para publicidade no entorno da obra objeto da parceria, nas condicionantes do art. 5º da Lei Municipal nº 3.905, de 19 de outubro de 2021.

Art. 8º Fica incluído no Plano Plurianual de 2022-2025, Lei Municipal nº 3.884, de 10 de agosto de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, Lei Municipal nº 4.028, de 11 de outubro de 2022, o seguinte Programa e Projeto/Atividade:

I - Plano Plurianual:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS

UNIDADE: 01 – Assessoria Técnica de Projetos

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 67 – PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS EM OBRA PÚBLICA - PPI

PROJETO/ATIVIDADE: 1609 – Parcerias de Investimentos em Obra Pública – PPI

OBJETIVO: Ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria, sendo que os seus objetivos são (a) ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento local em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do Município; (b) promover a ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação do serviços; (c) assegurar a estabilidade e a segurança jurídica dos contratos, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos realizados.

META FÍSICA E VALOR:

ANO	META FÍSICA	VALOR R\$
2023	1	20.000,00
2024	1	20.000,00
2025	1	20.000,00
TOTAL: 60.000,00		



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - Diretrizes Orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS

UNIDADE: 01 – Assessoria Técnica de Projetos

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 67 – PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS EM OBRA PÚBLICA - PPI

PROJETO/ATIVIDADE: 1609 – Parcerias de Investimentos em Obra Pública – PPI

OBJETIVO: Ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria, sendo que os seus objetivos são (a) ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento local em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do Município; (b) promover a ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação do serviços; (c) assegurar a estabilidade e a segurança jurídica dos contratos, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos realizados.

META FÍSICA E VALOR:

ANO	META FÍSICA	VALOR R\$
2023	1	20.000,00

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Carlos Barbosa, 14 de fevereiro de 2023; 64º da Emancipação.

Beatrix Martin Bianco

Beatrix Martin Bianco,
Vice-Prefeita no Exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.
Em 14 de fevereiro de 2023.

Claudia Pozza,
Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.